



Refúgio e deslocamento em tempos de pandemia

Por | Leandro Magrini

Editora | Susana Dias

“Sociedade brasileira precisa estar ciente da diferença entre o migrante econômico, que sai de seu local de origem em busca de melhores condições de vida, mas podendo retornar quando desejar, e o deslocado, cuja causa da mobilidade é forçada, em busca de sobrevivência e, muitas vezes, para proteger a vida”.



Figura 1. Profa. Andrea durante curso de capacitação sobre proteção aos deslocados ambientais do sertão nordestino, 2012.

Em 20 de junho é comemorado o Dia Mundial do Refugiado < <https://www.acnur.org/portugues/diadorefugiado/>>. Desde 2001, a data é celebrada pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), para lembrar as pessoas forçadas a deixar suas casas devido a guerras, conflitos armados e perseguições. No Relatório de Migração Global <



Revista ClimaCom, Políticas vegetais | jornalismo – entrevista | ano 9, no. 23, 2022

<https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2022>> de 2022 estimou-se que, atualmente, o mundo tem 281 milhões de migrantes internacionais, o que equivale a 3,6% da população mundial.

As migrações e os deslocamentos são considerados um dos grandes desafios mundiais nas próximas décadas. Dentre suas diversas causas, estão as questões econômicas, os conflitos como guerras civis, as perseguições de âmbito religioso e político e, mais recentemente, fatores ambientais têm sido reconhecidos como uma causa cada vez mais importante desencadeadora de migrações e deslocamentos humanos.

Estes fatores incluem desastres naturais e antrópicos e as mudanças ambientais devido ao aquecimento do planeta e às mudanças climáticas globais, que têm desencadeado eventos climáticos extremos cada vez mais frequentes e intensos, como secas, desertificação, inundações e elevação do nível do mar.

De acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM)< <https://brazil.iom.int/pt-br/dados-e-informacoes>>, o mundo deverá ter cerca de 200 milhões de deslocados ambientais até 2050, incluindo aquelas pessoas se deslocando entre fronteiras ou internamente em seus países. No entanto, nos piores cenários, as estimativas chegam a 1 bilhão de deslocados ambientais para esse mesmo período. Segundo o Centro de Monitoramento de Deslocamento Interno (IDMC, na sigla em inglês), entre 2008 e 2021, houve, no mundo, 11,1 milhões de desastres ambientais, causando o deslocamento interno de mais de 342 milhões de pessoas.

Para o diretor-geral da OIM, Antonio Vitorino, em comunicado à imprensa, “o mundo vive um paradoxo jamais visto. Enquanto bilhões de pessoas foram imobilizadas pela Covid-19, outras dezenas de milhões se deslocaram dentro de seus próprios países”. O relatório da OIM mostra que 55 milhões de pessoas estão em situação de deslocamento forçado interno, um crescimento de 160% em relação ao começo do século. Desse total, 48 milhões de deslocados internos são devido a situações de conflito e violência, e outros sete milhões tiveram que se deslocar por conta de desastres. Uma situação de vulnerabilidade que foi agravada pela pandemia.



Para falar sobre o tema dos refugiados e dos deslocados ambientais, no Brasil e na região Nordeste, e sobre a situação dessas pessoas durante a pandemia de Covid-19, a ClimaCom conversou com Andrea M. Calazans Pacheco Pacífico. Advogada, professora da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), co-coordenadora da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Acnur, Pacífico também foi pesquisadora visitante no Refugee Studies Centre da Universidade de Oxford (Inglaterra), entre 2010 e 2011. Durante o período mais crítico da pandemia do novo coronavírus no Brasil, vários estados da região Nordeste estiveram entre os mais afetados do país.

ClimaCom | Você tem uma carreira dedicada ao estudo de refugiados, migrantes e deslocados ambientais. Como surgiu esse interesse e quais suas principais motivações para a pesquisa nestes temas?

Andrea Pacheco Pacífico | Fui apresentada à problemática dos refugiados em 1997, durante o curso de direito internacional da Organização dos Estados Americanos (OEA), quando, um mês após a publicação da lei brasileira de refugiados (Lei 9474 de 1997), o Dr. José Henrique Fischel discorreu sobre a importância da nova lei no contexto brasileiro e da América Latina, já que a lei se tornou um marco e exemplo de proteção aos refugiados na região. No ano seguinte, fui fazer mestrado na University of Lancaster, Inglaterra, e, após cursar a disciplina “Política e relações internacionais no Oriente Médio”, decidi escrever minha dissertação sobre a integração dos refugiados palestinos na Jordânia.

Passei cerca de dez anos pesquisando a proteção dos direitos humanos dos refugiados urbanos e sua integração nos locais de acolhimento, principalmente no Brasil. Em seguida, passei a me dedicar aos deslocados ambientais, uma categoria ainda não protegida pelo regime internacional dos refugiados. Como já atuava como voluntária, desde os 13 anos de idade, na Cruz Vermelha Brasileira, em Maceió (Alagoas), e depois como voluntária da OAB/AL, o apoio à causa do refugiado passou a fazer parte de minha área de atuação, na teoria e na prática, para dar visibilidade ao dilema da proteção dos direitos humanos dos refugiados e de outros deslocados, como os ambientais.

ClimaCom | Os refugiados são reconhecidos como uma categoria específica de pessoas no âmbito do direito internacional, juridicamente definida em tratados internacionais, cujos direitos foram



reconhecidos a partir da Convenção de Genebra de 1951. A migração ou o deslocamento de pessoas entre países ou internamente devido a “fatores ambientais” é um fenômeno complexo que representa um grande desafio global atualmente. Como esses grupos de pessoas podem ser definidos ou compreendidos?

Andrea Pacheco Pacífico | Embora usualmente a Academia e a ONU utilizem os termos migrante ambiental, terminologia comumente usada pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), ou deslocado ambiental, termo comumente usado pela Acnur, tem sido muito comum, nos fóruns internacionais, o uso da terminologia “refugiado ambiental”, como uma estratégia de forçar governos a alterar o regime internacional de refugiados, ampliando seu escopo e sua atuação, com o fim de proteger também essa categoria de pessoas, ou como forma de forçar a sociedade a criar um novo regime internacional específico para proteção dessa categoria vulnerável de pessoas.

Embora não exista uma definição legal (nem formal, nem operacional) consensualmente aceita pelos governos nem pela Academia para se referir a esta categoria de pessoas em situação de mobilidade, prefiro utilizar o termo “deslocados ambientais”, pois, nesse caso, diferencio deslocados (quando a mobilidade é forçada) de migrantes. Uso o termo migrantes para situações em que há a vontade do indivíduo, por questões econômicas ou outras. Insiro no conceito de deslocados, os deslocados internos (que não cruzaram as fronteiras geográficas de um país) e os internacionais (que cruzaram as ditas fronteiras), e também os deslocados por alteração no meio ambiente em que viviam, independentemente da causa ter sido natural (como terremotos e tsunamis), antrópica (causada pelo ser humano) ou mista (causa natural, mas induzida pelo ser humano). Mas, não os confundo com os refugiados, categoria de pessoas juridicamente definida em tratados internacionais.

ClimaCom | O entendimento da importância e complexidade dos deslocamentos ambientais deverá levar a uma mudança em termos do reconhecimento da necessidade de proteção e assistência às pessoas que migram ou se deslocam dentro de seu país de origem em função de fatores ambientais?

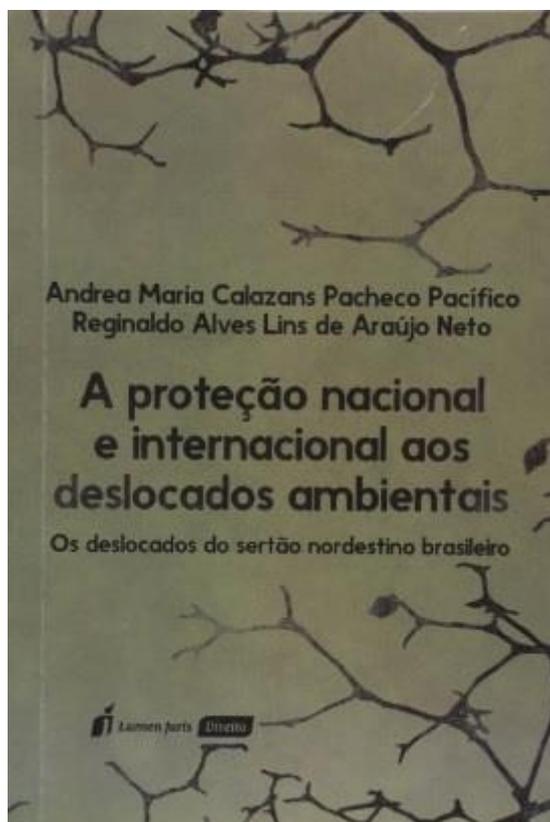
Andrea Pacheco Pacífico | Sem dúvida. Em 1998, a ONU publicou os Princípios Orientadores sobre Deslocados Internos, definindo como deslocados internos aquelas pessoas que se deslocam dentro



Revista ClimaCom, Políticas vegetais | jornalismo – entrevista | ano 9, no. 23, 2022

de seus países de origem ou nacionalidade em virtude, entre outros, de desastres naturais ou causados pelo ser humano. Contudo, esse documento não é juridicamente vinculante e os governos, em geral, os tratam como migrantes econômicos, voluntários, ou seja, aqueles que migram para outra região do país em busca de melhores condições de vida, esquecendo-se de que eles são, de fato, migrantes de sobrevivência, termo cunhado por Alexander Betts, da Universidade de Oxford, por serem obrigados ao deslocamento para proteger seus direitos humanos básicos, particularmente a vida. Mas mudanças, já estão ocorrendo, como o Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular < <https://news.un.org/pt/story/2018/12/1650601>>, de 2018, que inclui os deslocados ambientais no rol das categorias de pessoas vulneráveis necessitadas de proteção.

ClimaCom | Em 2017 você publicou o livro “A proteção nacional e internacional aos deslocados ambientais” < <https://www.amazon.com.br/Prote%C3%A7%C3%A3o-Nacional-Internacional-Deslocados-Ambientais/dp/8551901893>>. Que contribuições do estudo você destaca em relação aos deslocados ambientais da região do Nordeste brasileiro?





Revista ClimaCom, Políticas vegetais | jornalismo – entrevista | ano 9, no. 23, 2022

Andrea Pacheco Pacífico | O objetivo de publicar minha pesquisa, com colaboração de Reginaldo Neto, foi dar visibilidade a uma situação de extrema urgência e ignorada pela sociedade e pelo governo brasileiro, os deslocados internos ambientais, categorizados no Brasil como migrantes voluntários econômicos. A omissão do governo brasileiro na proteção e na promoção dos direitos humanos dos deslocados internos ambientais do sertão do Nordeste brasileiro podem ser supridas, caso esta categoria de pessoas seja reconhecida como deslocado interno e, com isso, o Brasil se responsabilize internacionalmente, isto é, nas cortes regionais e internacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Comitê de Direitos Humanos da ONU.

ClimaCom | O Programa para o Desenvolvimento das Nações Unidas de 2016, através do estudo Gênero e Mudanças Climáticas, chamou a atenção para o fato de que a desigualdade econômica, política, e social entre gêneros coloca as mulheres em situação de maior vulnerabilidade às mudanças climáticas e para a necessidade de uma agenda para diminuir essas desigualdades como forma de mitigar os efeitos das mudanças climáticas sobre as mulheres, o que também foi salientado no Sexto Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) de 2021/2022. De acordo com alguns estudos, as mulheres também são mais vulneráveis a desastres naturais em vários países, com maiores probabilidades de mortalidade. Em seu estudo sobre os deslocados ambientais do sertão nordestino você observou essa maior vulnerabilidade das mulheres?

Andrea Pacheco Pacífico | Sim. Embora a questão de gênero não tenha sido foco da pesquisa, foi vista a situação das “viúvas da seca”, cujos maridos (e normalmente com os filhos maiores em idade de trabalho) se deslocam para outras regiões do país em busca de sobrevivência, deixando a mulher e os filhos em casa, de forma temporária (sazonal ou não) ou permanente.

Saliente-se que, aqui, meu exemplo de causa do deslocamento foi tanto natural quanto antrópico, ou seja, tanto os períodos de seca quanto os processos de desertificação causados pelo ser humano. Ainda, a vulnerabilidade das mulheres é tão maior que a dos homens que, por exemplo, o destinatário do (programa) bolsa-família é a mulher, mesmo estando casada com o marido em casa.



ClimaCom | Além da região do sertão nordestino brasileiro, que outras regiões ou populações do país você destacaria em relação aos deslocamentos ambientais?

Andrea Pacheco Pacífico | Em todas as regiões do Brasil seus habitantes estão sujeitos ao sofrimento causado pelo deslocamento de pessoas por alteração no ambiente em que vivem. Segundo o Centro de Monitoramento de Deslocamentos internos (IDMC), entre 2008 e 2021, houve, no Brasil, mais de 2,8 milhões de deslocamentos internos, resultantes de 153 desastres, como enchentes (grande maioria), tempestades e secas.

No final de 2021, o IDMC havia identificado, no Brasil, somente em 2021, 26 mil desastres ambientais, resultando em mais de 449 mil deslocados internos ambientais. Saliente-se que, no mesmo ano de 2021, no mundo, o IDMC identificou 23,7 milhões de pessoas se deslocando dentro de países por desastres, em 137 países e territórios. Em 31 de dezembro de 2021, eram 5,1 milhões de deslocados internos ambientais no mundo.

Alguns exemplos de deslocados ambientais no Brasil são os que seguem:

- em 2018, o Instituto Igarapé publicou uma pesquisa informando que, entre 2000 e 2017, houve, no Brasil, 7,7 milhões de deslocados internos, sendo seis milhões destes por desastres, como barragens, hidroelétricas e estradas, ou seja, deslocamento ambiental antrópico;
- em 2007 (últimos dados oficiais disponíveis), o Ministério do Meio Ambiente publicou que, entre 1991 e 2000, houve mais de um milhão de deslocados ambientais no país;
- em 2018, o Movimento Nacional dos Atingidos por Barragens estimou que um milhão de pessoas foram deslocadas em 40 anos por cerca de duas mil barragens criadas para abastecer água e produzir energia;
- cerca de 170 mil pessoas foram deslocadas para construção relacionada à Copa de Mundo da Fifa;
- entre 1992 e 2000 (últimos dados disponíveis), enchentes deslocaram mais de 10 milhões de pessoas, principalmente inundações bruscas, pois as enchentes graduais deslocaram, nesse ínterim, cerca de cinco milhões de pessoas somente no nordeste do país;
- construções de hidrelétricas têm causado uma enorme quantidade de deslocados ambientais. Somente Belo Monte deslocou mais de 20 mil pessoas, além dos indígenas;



- ainda, há os deslocados por incêndios florestais e secas da Amazônia;
- dois desastres ambientais (de origem antrópica) que causaram deslocados internos ambientais com consequências drásticas no Brasil devem ser ressaltados; em 2015, na cidade de Mariana/MG, resultante de barragem da Samarco/Vale, que causou mais de 320 mil deslocados diretamente; e em 2019, em Brumadinho/MG, também resultante de barragem da Vale, com mais de 40 mil atingidos, sendo 366 resgatados com vida, claramente caracterizados como deslocados internos ambientais.

Por fim, recentemente, entre 1 de 31 de maio de 2022, o IDMC identificou 133.385 deslocados por tempestades em Pernambuco, e mais 20.050 deslocados em Alagoas, embora os deslocados internos do sertão do Nordeste por seca ou desertificação permaneçam invisíveis.

ClimaCom | Qual a situação de acolhimento dos refugiados e migrantes forçados no Brasil e na região Nordeste do país? Há estimativas do tamanho dessa população e sobre suas condições de vida?

Andrea Pacheco Pacífico | Segundo o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), entre janeiro de 1958 e junho de 2022 (A lei de refúgio é a Lei 9474/1997), o Brasil já reconheceu como refugiado mais de 61 mil pessoas, de 121 nacionalidades, sendo a maioria de venezuelanos. Das mais de 71 mil decisões das solicitações de refúgio (pois mais de 138 mil foram arquivadas ou extintas sem análise do mérito pelo Conare), o Conare reconheceu 86,5%, sendo mais de 50 mil venezuelanos (70%) e quase 4 mil sírios (mais de 5%), tendo indeferido 13,1% das solicitações. As principais causas da solicitação e, em consequência, deferimento do pedido, foram grave e generalizada violação de direitos humanos (47 mil) e opinião política (915).

No Brasil, não há campo de refugiados, nem centro de detenção para refugiados ou solicitantes de refúgio, ou seja, todos os solicitantes de refúgio e refugiados são urbanos. Situação nova é a entrada massiva de venezuelanos na fronteira com Roraima, levando o governo brasileiro a criar a Operação Acolhida e, como parte dela, o Programa nacional de interiorização, para assentá-los em outras regiões do país. Assim, o Brasil criou abrigos temporários para os venezuelanos em espera para interiorização. Desconheço, contudo, dados sobre refugiados ou solicitantes em situação de rua,



especialmente no Nordeste. Mas, deve existir. Há, sim, no momento, indígenas venezuelanos, de etnia warao, que, por cultura nômade e de viver “de coleta”, vivem nas ruas do Brasil, não se fixando em nenhuma localidade, o que dificulta o acolhimento pelo setor público e pela sociedade civil.

Teoricamente, no Brasil, os refugiados possuem os mesmos direitos, deveres e obrigações de qualquer estrangeiro no país, com algumas exceções constitucionais, como votar e ser votado, enquanto outros migrantes, sujeitos a nova Lei de Migração de 2017, possuem menos direitos que os primeiros. Não é à toa que os refugiados são conhecidos como “a elite dos migrantes”, por ter mais direitos que outros, em virtude, principalmente, por estarem à mercê da proteção do direito internacional, perdendo proteção do estado de origem ou nacionalidade, diferentemente de outros migrantes, que possuem tal proteção. Ou seja, o solicitante de refúgio e o refugiado possuem, por exemplo, direito à saúde pública (SUS), ao trabalho (CTPS), CPF e os programas sociais do governo, como Benefício da Prestação Continuada (BPC) e educação pública. Na prática, as mesmas dificuldades de acesso aos direitos que o cidadão brasileiro enfrenta, o refugiado também sofre, especialmente por não conhecer, muitas vezes, o idioma nem a cultura local.

ClimaCom | Existem ações, políticas públicas, ou programas em andamento implementados pelo poder público (nas esferas municipais e/ou estaduais), ou por organizações da sociedade civil na região Nordeste? Os refugiados e migrantes forçados receberam assistência para evitar a disseminação da Covid-19?

Andrea Pacheco Pacífico | Sim. A Escola do Ministério Público da União criou redes locais de acolhimento e proteção aos refugiados e outros migrantes forçados em vários estados do Brasil, capacitando os mais diversos atores, do setor público e privado, na proteção a esta categoria vulnerável de pessoas. Na Paraíba, a Procuradoria Federal do Cidadão tem realizado um excelente trabalho, unindo setor público, sociedade civil e Academia, para acolher e dar atendimento específico, principalmente a venezuelanos civis e indígenas, que estão, por exemplo, sendo testados para covid-19, sendo matriculados em escolas (crianças e adolescentes), realizando cursos gratuitos no Senai e Senac, recebendo cartão para transporte público e auxílio financeiro, ajuda para



Revista ClimaCom, Políticas vegetais | jornalismo – entrevista | ano 9, no. 23, 2022

encontrar emprego, além de receberem alimentação. Os indígenas, por exemplo, têm tido apoio da Funai e a tribo tabajara também os têm auxiliado no processo de integração local.

No Brasil há cartilhas preparadas pela Acnur-Brasil e por algumas Cátedras Sérgio Vieira de Mello, em diversos idiomas, mostrando o passo a passo para proteção da covid-19 e para obter o auxílio emergencial do governo federal. A Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) oferecem cursos de português para os venezuelanos para facilitar a integração. O Serviço Pastoral do Migrante da Igreja Católica também é bem atuante no Nordeste, inclusive com apoio jurídico no procedimento de solicitação de visto temporário e obtenção de documentação.

ClimaCom | Há dados disponíveis sobre o número de contaminados e de óbitos entre os refugiados e migrantes forçados no Nordeste?

Andrea Pacheco Pacífico | Temos acompanhado casos de venezuelanos (solicitantes de refúgio ou com visto temporário de migrante) na Paraíba e em Pernambuco positivados para covid-19. Contudo, até o momento desconheço óbito no grupo contaminado. Há solicitações de organizações da sociedade civil e da Academia para o setor público inserir nos formulários de atendimento a pacientes suspeitos ou positivados e nos relatórios médicos, a nacionalidade dos pacientes. Mas até o momento, desconheço que tenha havido esta inserção.

ClimaCom | Quando até mesmo os brasileiros tiveram dificuldade em obter acesso ao auxílio emergencial do governo federal durante a pandemia, como os refugiados obtiveram recursos para sua subsistência?

Andrea Pacheco Pacífico | Os refugiados conseguiram doações e atendimento do setor público, como secretarias estaduais e municipais de saúde e desenvolvimento humano, e de ONGs. Algumas comunidades de venezuelanos produziram bens para comercialização, como máscaras faciais e artesanato. A Defensoria Pública da União, saliente-se, encaminhou ação judicial para que os refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil tivessem acesso ao auxílio emergencial, por serem estrangeiros regulares no país e, portanto, com direitos aos programas sociais do país.



ClimaCom | Alguma consideração final?

Andrea Pacheco Pacífico | Em todas as regiões do Brasil seus habitantes estão sujeitos ao sofrimento causado pelo deslocamento de pessoas por alteração no ambiente em que vivem. Deste modo, a sociedade brasileira precisa estar ciente da diferença entre o migrante econômico, que sai de seu local de origem em busca de melhores condições de vida, como estudo, trabalho e reunificação familiar, mas podendo retornar quando desejar; e o deslocado, cuja causa da mobilidade é forçada, em busca de sobrevivência e, muitas vezes, para proteger o único bem que lhe restou, qual seja, a vida.

O governo também precisa conscientizar-se de que esta categoria de pessoas se insere como deslocado ambiental, conforme a definição da ONU, de 1998, responsabilizando o país a protegê-los, em virtude de instrumentos jurídicos internacionais de que este país é parte. Por fim, resta a pergunta: Por que o país protege os deslocados ambientais internacionais (Lei de Migração de 2017) e se olvida de proteger os seus próprios deslocados ambientais internos?

[1] Leandro Magrini é biólogo, mestre em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais pela UFU, doutor em Ciências/Biologia Comparada pela USP e cursou a especialização em jornalismo científico do Labjor-Unicamp. Esta entrevista faz parte do projeto de jornalismo científico “Divulgação científica para fortalecer a defesa pela preservação da Biodiversidade” apoiado pela Fapesp através de uma bolsa Mídia Ciência nível IV (lm.leandrom@gmail.com).